



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Publicada

30.12

Ed. 1406

Journal de Beltrões

LEI N.º 271/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área de terra, para implantação de um Distrito Industrial de Empresas não poluentes.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terra urbana medindo 15.399,73 M2, desmembrada de uma área de terra de 170.313,75 M2, sob Matrícula 16.087, fls. 01, L 2 do Registro de Imóveis Segundo Ofício de Guarapuava-Pr., de propriedade da Sra. GLÁUCIA MENDES DE OLIVEIRA.

Art. 2º. A referida área desapropriada destina-se para implantação de um Distrito Industrial de Empresas não poluentes.

Art. 3º. O Município efetuará o pagamento da seguinte forma:

I - Colocação de 40 postes de energia no Loteamento Marinzana I e 08 postes de energia no Loteamento Família de propriedade da Sr. Gláucia Mendes de Oliveira, no valor de R\$ 58.110,96 (cinquenta e oito mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), num prazo de 02 anos.

II - Remissão de débitos dos Tributos Municipais no valor de R\$ 10.481,30 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos), constantes no Departamento de Receita do Município em nome da Sra. Gláucia Mendes de Oliveira.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 21 de dezembro de 1998.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114